

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.260 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7,13 % (sete inteiros, treze centésimos por cento) nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, referente reposição inflacionária relativa ao período de 01 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, índice igual ao concedido aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Missal.

Art. 2º – O reajuste de que trata o Artigo 1º será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2015, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná